

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 78/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第9/2008號法律修改及第390/2008號行政長官批示重新公佈全文的第12/2000號法律《選民登記法》第二十九條第四款的規定，作出本批示。

一、因應新型冠狀病毒肺炎疫情於二零二零年對澳門特別行政區正常運作造成的影響，以下規定不適用於擬申請確認續期的法人於上述年度的活動：

(一) 第394/2011號行政長官批示第一款(四)項；

(二) 第284/2012號行政長官批示第一款(二)項；

(三) 第52/2013號行政長官批示第一款(三)項；

(四) 第53/2013號行政長官批示第一款(三)項、第二款(三)項及第三款(三)項；

(五) 第54/2013號行政長官批示第一款(三)項及第三款。

二、本批示自公佈日起生效，並適用於待決的續期申請。

二零二一年五月二十六日

行政長官 賀一誠

第 79/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一，並以之取代經第130/2018號行政長官批示及第80/2019號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一。

二、本批示自二零二一年七月一日起生效。

二零二一年五月二十六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. Tendo em conta o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus no normal funcionamento da Região Administrativa Especial de Macau no ano de 2020, no que diz respeito às actividades do referido ano e nas situações das pessoas colectivas que pretendam requerer a renovação do reconhecimento, não se aplicam as seguintes disposições:

1) A alínea 4) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2011;

2) A alínea 2) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2012;

3) A alínea 3) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2013;

4) A alínea 3) do n.º 1, a alínea 3) do n.º 2 e a alínea 3) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013;

5) A alínea 3) do n.º 1 e o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2013.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e é aplicável aos pedidos de renovação pendentes.

26 de Maio de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela I anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016, alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2019.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2021.

26 de Maio de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.